



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 455/2019

Institui a criação do programa de assistência social e psicossocial aos envolvidos em acidentes de transito com motocicletas no Estado da Paraíba PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

AUTOR (A): DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR (A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

PARECER Nº. 021 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o *Projeto de Lei nº 455/2019*, de autoria do **Deputado Ricardo Barbosa**, o qual busca instituir a criação do programa de assistência social e psicossocial aos envolvidos em acidentes de transito com motocicletas no Estado da Paraíba.

A medida implementada se dará através do atendimento social e psicossocial, que deverá ser supervisionado e realizado por equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais e demais servidores vinculados à rede pública.

A matéria constou no expediente do dia 21 de maio de 2019 e sua admissibilidade jurídica foi deliberada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizada dia 27 de agosto de 2019, ocasião em que recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

Em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Inscrição processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Barbosa, é interessante, pois cria política estadual para os envolvidos em acidentes de trânsito com motocicletas no nosso Estado.

Em sua justificativa, o autor esclarece o objetivo da proposição que se destina a implantar programa de assistência social e psicológica em apoio aos acidentados com lesão de natureza grave ou que ocorra a invalidez permanente, total ou parcial, ocasionado pelo acidente de transito, estendendo os benefícios do programa aos dependentes econômicos quando acarretar o óbito do indivíduo responsável pela manutenção do núcleo financeiro familiar.

Superadas as discussões a respeito da constitucionalidade e juridicidade da matéria, é este o momento de debruçarmo-nos sobre o mérito da propositura.

Feita uma criteriosa análise no conteúdo da propositura, torna-se simples visualizar a existência de autentico interesse público na sua discussão. Uma vez que a matéria ora analisada busca conferir status de diploma legal à legítima pretensão do parlamentar estadual, qual seja, a concretização do ideal constitucionalmente estabelecido para as políticas de segurança no transito, bem como do reparo a saúde das vítimas de acidentes com motocicletas.

Assim sendo, tenho que este PLO é pertinente e oportuno, por entender que o suficiente interesse público também se demonstra no desenvolvimento de políticas publicas de assistência social e psicossocial voltadas ao atendimento dos envolvidos em acidentes de transito com motocicletas,

Portanto, diante do exposto, posicione-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária 455/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2019.

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

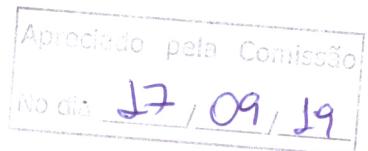
III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária 455/2019.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.

DEP. MOACIR RODRIGUES
Presidente



DEP. CHIÓ
Membro

DEP. GALEGO SOUSA
Membro

DEP. JEOVA CAMPOS
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro